



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 816 ANO 5 | 15 DE JUNHO DE 2023



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | - Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO

Diretor Vice-Presidente

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

RODRIGO DE SOUSA CONTI

Diretoria de Atenção à Saúde

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretoria de Administração e Logística

DIRETORIA PRESIDÊNCIA.....	3
SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE.....	17

DIRETORIA PRESIDÊNCIA



MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DISTRITO FEDERAL (SindEnfermeiro-DF), com sede no SCRLN, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, entidade sindical representativa da categoria profissional dos enfermeiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Enfermeiros, inclusive aqueles que ocupam cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura, sendo que as cláusulas econômicas serão válidas até 30 de setembro de 2023, e as cláusulas sociais até 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.





CLÁUSULA TERCEIRA– DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos enfermeiros que ocupam cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento.

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.

§2º Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada de 36 horas semanais, desde que expressamente aceito pelo empregado.

§3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos nos §§ 1º e 2º, conforme limites estabelecidos pelo IGESDF.

§4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 6h, 12h ou até 18 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 1 (um) ano.

§5º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º desta Cláusula não farão jus de horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.

§6º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, garantido a continuidade à assistência ao paciente.





§7º Em caso de escala diurna superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§8º O trabalhador que cumprir escala de trabalho noturna igual ou superior a 12 (doze) horas, fará jus a um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese.

§9º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, serão lançadas em banco de horas e deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação. O adicional noturno, previsto na Cláusula Sexta deste acordo, será pago independentemente de o trabalho ser realizado em dias de domingo ou feriado.

§10º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§11º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SindEnfermeiro.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado,





sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA– DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§1º Se, ao término de 01 (um) ano, houver débito de horas, estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§2º Na hipótese de o empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§3º Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§4º As horas positivas do banco de horas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão convertidas em horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§5º O pagamento das horas extras será realizado na folha de pagamento da competência subsequente ao vencimento do banco de horas.

§6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§7º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.





CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULASÉTIMA – FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§2º O empregado que solicitar o abono pecuniário deverá usufruir suas férias em 02 (dois) períodos, sendo um de 14 (quatorze) dias e o outro de 06 (seis) dias ou de 15 (quinze) dias no primeiro período e 05 (cinco) dias no segundo período.

§3º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o Art. 143, § 1º, da CLT.

§4º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como





o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério de antiguidade da lotação.

CLÁUSULA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames, estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60





(dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo entre o colaborador e o gestor imediato. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* está limitado ao número de trocas estabelecido pelo IGESDF em regimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo Segundo. Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativo, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:





- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre anterior, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no **caput** deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no **caput** será de 01/10/2022 a 31/03/2023 para o primeiro abono, e de 01/04/2023 a 30/09/2023 para o segundo abono por assiduidade, e os demais nestas mesmas datas no ano subsequente até vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF será avaliado e definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador, mediante apresentação de documento oficial:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobado a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§3º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-base da categoria.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, caso a reunião ocorra em horário de trabalho e mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTUDANTE

Nos dias de provas, vestibulares ou concursos públicos, o empregado poderá requerer ao gestor imediato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a dispensa do serviço no dia da prova, havendo compensação das horas no prazo de até 01 (um) ano.

§1º Em caso de impossibilidade de compensação por parte do trabalhador, o IGESDF poderá descontar o valor em folha de pagamento.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados acadêmicos, bem como aqueles que estiverem realizando estágio obrigatório, desde que autorizado pela Chefia imediata.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDENFERMEIROS/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§1º Fica garantido a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, desde que não haja prejuízo à assistência, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;
- b) A realização de no máximo 01 (um) evento por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDENFERMEIRO/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.





§1º Os valores referidos no **caput** desta cláusula, serão repassados ao SINDENFERMEIRO-DF mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.603.647-2, Agência nº. 050, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 5% sobre o saldo retido.

§2º O IGESDF deverá enviar ao SINDENFERMEIRO-DF a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDENFERMEIRO-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o **caput** tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca





de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que os salários dos enfermeiros serão mantidos os vigentes na assinatura deste Acordo, sem prejuízo de reajustes, majorações, correções ou adicionais por outros motivos, tendo em vista que as PARTES pretendem manter negociações (doravante denominadas "NEGOCIAÇÃO") da aplicação do Piso Salarial Da Enfermagem previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 com alteração da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, em razão da atual possibilidade de alterações políticas e/ou judiciais a respeito.

§1º O período de negociação será até 30 de setembro de 2023, sem prejuízo de aplicação imediata do piso salarial da enfermagem por vigência determinada por nova lei ou por decisão judicial.

§2º Fica assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores ao piso nacional da enfermagem na data de entrada em vigor deste Acordo, independentemente da jornada de trabalho para a qual o enfermeiro foi admitido ou contratado, salvo nos casos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário previsto neste Acordo Coletivo e da anuência expressa do empregado.

§3º A negociação não poderá resultar, sob nenhuma hipótese, na desconsideração ou supressão do Piso Nacional da Enfermagem.

§4º As partes firmarão aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho em 1º de outubro de 2023 sobre a aplicação do piso salarial da categoria ou de reajuste salarial, alterando as cláusulas econômicas e demais disposições pertinentes.





§5º - Quando aplicável o parágrafo 4º desta Cláusula sem que as Partes tivessem sucesso em acordar novos termos contratuais conforme o referido parágrafo, qualquer uma das partes poderá requerer ao juiz ou árbitro que adapte o acordo com o objetivo de restaurar o seu equilíbrio, ou que o resolva, conforme apropriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 01 de junho de 2023.

Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho
JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
Presidente
SINDENFERMEIRO-DF

Juracy Cavalcante Lacerda Júnior
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente
IGESDF

SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO PERFIL DE MORBIMORTALIDADE – HB 2021

Superintendência do Hospital de Base
Circular n.º 12/2023 – IGESDF/DP/DIASE/SUPHB
AMPLA DIVULGAÇÃO

Às Gerências,
Aos Núcleos,
À Direção Clínica,
À Coordenação Assistencial,

Prezados,

Considerando a Portaria GM/MS N° 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) e estabelece as atribuições do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e Prevenção (NHEP):

“(…) Art. 335-U. Os NHEP devem desempenhar as seguintes atividades de VEH:

- I – elaborar o diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
- II – elaborar, implementar e revisar anualmente seu plano de trabalho(…)”

Considerando também a Portaria N° 527, de 10 de agosto de 2022, que institui e organiza a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Distrito Federal (REVEH-DF), no âmbito do DF.

Em conformidade com o Memorando 22(112821292), encaminho para conhecimento e ampla divulgação o Boletim Epidemiológico – Perfil de Morbimortalidade do ano de 2022, referente ao ano de 2021, do Hospital de Base do Distrito Federal (112821935).

Atenciosamente,

BRUNO JOSÉ DE QUEIROZ SARMENTO

Superintendente

Superintendência do Hospital de Base

(61) 3550-8900 – 9161



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO PERFIL DE MORBIMORTALIDADE – HB 2021



INTRODUÇÃO

A morbimortalidade se refere ao conceito da distribuição de doenças e agravos, assim como ao desfecho óbito em uma determinada população durante um determinado período de tempo.

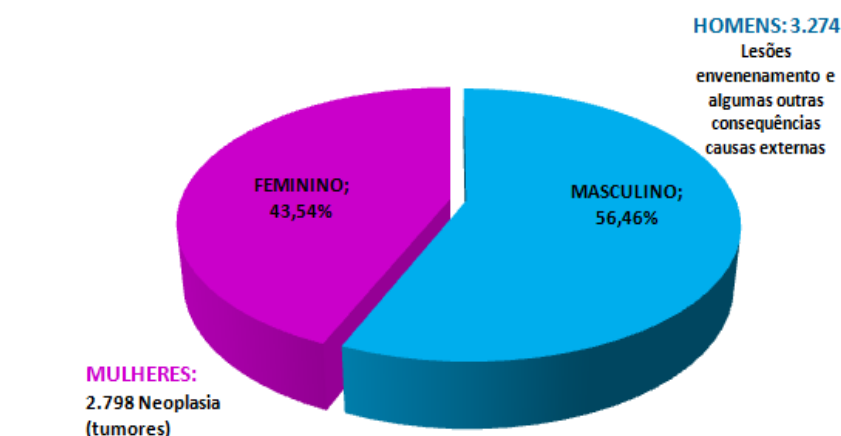
Para a elaboração desse relatório, foram utilizadas as seguintes fontes de dados: DATASUS/ TABNET, SIH/ TABWIN, SIA/ TABWIN, SINAN/ TABWIN.

MORBIDADE

É a variável que consiste na característica das comunidades de seres vivos, refere-se ao conjunto dos indivíduos que adquirem doenças (ou determinadas doenças) em um dado intervalo de tempo em uma determinada população. A morbidade mostra o comportamento das doenças e dos agravos à saúde na população (Sheila Duarte Pereira, 2004).

No que se refere ao perfil de morbidade no ano de 2021, o Hospital de Base (HB), registrou 97.387 acolhimentos com classificação de risco, 107.146 atendimentos de urgência em atenção especializada, consultas médicas em atenção especializada 226.632 e 24.201 hospitalizações (SIA/DATASUS).

Gráfico 1. Morbidade geral: número e porcentagem de internações no HB, em 2021, segundo sexo correlacionando-o às causas mais prevalentes em cada grupo (n=24.201).



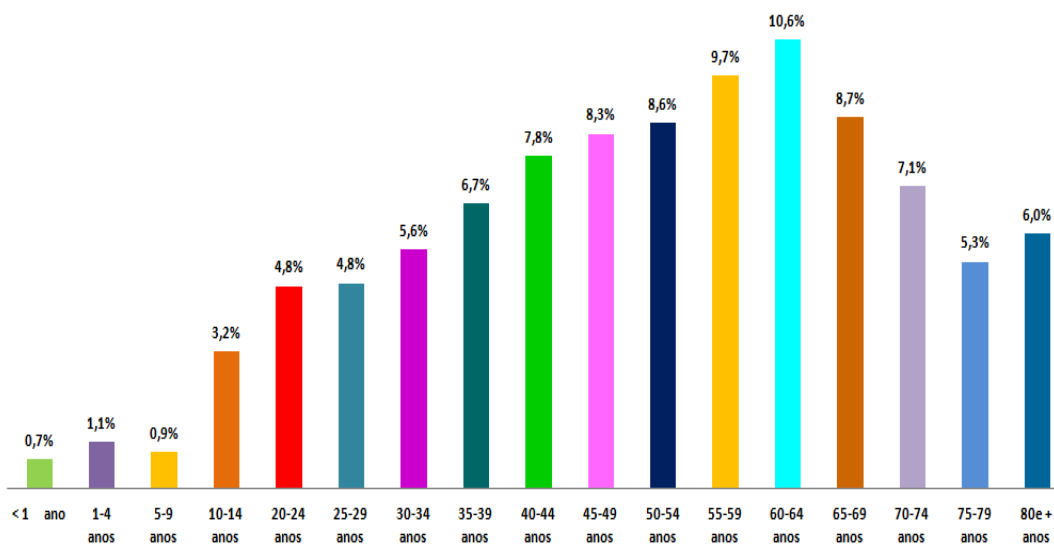
Fonte: DATASUS/ TABNET





O gráfico 1 apresenta a distribuição das hospitalizações no ano de 2021, segundo sexo. O número de internações foi maior no sexo masculino com 13.663 internações, correspondendo a 56,46%, sendo a principal causa, as lesões envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (3.274) representando 13,53%. As mulheres, por sua vez, com 10.538 internações representaram 43,54%, sendo a principal causa as neoplasias (2.798) representando 11,56%.

Gráfico 2. Morbidade geral: porcentagem de internações no HB, em 2021, por faixa etária (n=24.201).



Fonte: DATASUS/ TABNET

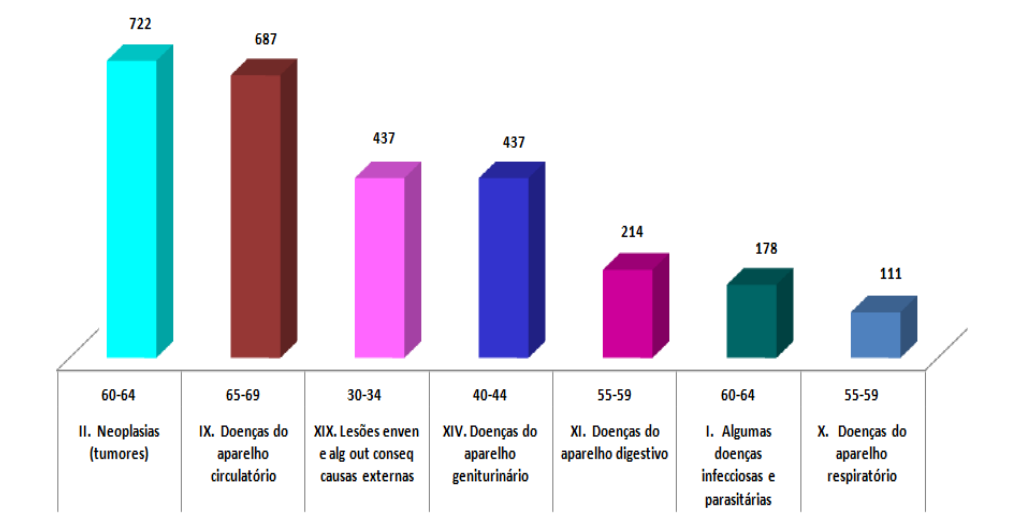
O gráfico 2, por sua vez, apresenta a porcentagem de internações e as faixas etárias. Observa-se que os indivíduos com 60-64 anos constituem o grupo com maior percentual de internações com 10,6%, seguido do grupo 55-59 anos com 9,7%. O grupo de 65-69 anos (8,7%), bem como o grupo de 50-54 anos (8,6%). As demais faixas etárias apresentaram variações de





0,7% a 8,3%. O segmento de menores de um ano apresentou a menor porcentagem de internações no ano de 2021 no HB com 0,7%, seguido de 5-9 anos com 0,9%.

Gráfico 3. Morbidade geral: as principais causas de internações no HB em 2021, por faixa etária (n=24.201).



Fonte: DATASUS/ TABNET

Observa-se no gráfico 3 que a principal causa de internação ocorre na faixa etária de 60-64 anos (722 pessoas) relacionada às neoplasias. As doenças do aparelho circulatório são frequentes na faixa etária entre 65-69 com 687 indivíduos. As lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas e doenças do aparelho geniturinário apareceram na terceira colocação em indivíduos entre 30-34 anos e 40-44 anos com 437 pessoas, simultaneamente. As demais causas de internações, entre elas: doenças do aparelho digestivo entre 55-59 anos, algumas doenças infecciosas e parasitárias entre 60-64 anos e, bem como doenças do aparelho respiratório entre 55-59 anos apresentaram: 214, 178 e 111 pessoas, respectivamente.

Tabela 1. Agravos notificados no Hospital de Base, 2021.

Doenças/Agravos notificados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
A539 SIFILIS NÃO ESPECIFICADA	6	0	13	0	9	0	42	17	3	29	20	10	149
Y09 VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	8	1	7	3	2	5	5	3	12	14	6	4	70
B19 HEPATITES VIRAIS	5	6	10	2	5	6	5	7	6	2	3	7	64
B24 AIDS	9	1	6	10	3	3	3	3	8	3	9	4	62
A169 TUBERCULOSE	4	4	4	4	0	3	4	3	4	4	1	2	37
T659 INTOXICAÇÃO EXÓGENA	2	0	3	0	3	1	1	1	5	3	0	0	19
Z209 ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A MATERIAL BIOLÓGICO	0	0	3	0	1	2	3	0	0	0	0	0	9
Y96 ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE	0	3	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	9
G039 MENINGITE	1	0	0	0	1	0	0	3	4	0	0	0	9
W64 ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO	0	1	2	0	0	1	2	0	1	0	1	0	8
B550 LEISHMANIOSE VISCERAL	0	4	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	7
B58 TOXOPLASMOSE	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	3
B551 LEISHMANIOSE Tegumentar Americana	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
A810 DOENÇA DE CREUTZFELDT-JACOB	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
DENGUE	0	0	0	1	5	1	12	3	0	2	1	0	25
SRAG	15	22	134	54	116	66	38	47	40	23	12	3	570
Total	50	44	184	74	146	90	116	88	86	82	53	31	1044

Fonte: DATASUS/TABNET

A tabela 1 apresenta as doenças/ agravos notificados, no Hospital de Base em 2021. Observou-se 1.044 notificações, dessas 570 foram de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) correspondendo a 54,59%, Sifilis não especificada 149 correspondendo a 14,27%, seguido de violência interpessoal/autoprovocada 70 correspondendo a 6,70%.

Tabela 2. Diagnóstico CID-10 (capítulo) das internações por faixa etária no Hospital de Base, 2021.

Diagnóstico CID10 (capítulo)	<1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	20-24 anos	25-29 anos	30-34 anos	35-39 anos	40-44 anos	45-49 anos	50-54 anos	55-59 anos	60-64 anos	65-69 anos	70-74 anos	75-79 anos	80e + anos	Total
II. Neoplasias (tumores)	0	4	7	88	131	163	205	372	421	537	578	598	722	555	407	261	282	5331
IX. Doenças do aparelho circulatório	6	2	10	32	64	65	97	154	261	290	490	543	668	687	572	466	490	4902
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	49	128	110	174	389	378	437	409	390	391	276	276	283	193	177	148	274	4482
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	0	0	0	79	120	102	128	138	163	162	116	137	147	137	98	62	66	1655
XI. Doenças do aparelho digestivo	2	7	5	41	101	98	131	132	148	117	156	214	122	115	100	74	78	1641
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	4	9	6	19	32	67	75	87	132	145	149	183	178	156	151	106	87	1586
X. Doenças do aparelho respiratório	53	42	9	48	72	58	43	61	93	83	69	111	100	79	59	51	60	1091
VI. Doenças do sistema nervoso	17	34	26	48	55	71	76	98	77	99	71	78	74	44	28	37	20	953
V. Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	155	53	38	59	53	47	43	19	49	126	49	40	19	17	767
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	3	2	5	9	32	55	32	34	44	42	26	21	29	14	15	8	12	383
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clin e laborat	2	0	2	10	12	15	24	18	27	35	37	61	29	27	28	18	20	365
VII. Doenças do olho e anexos	4	12	14	12	18	15	13	15	35	17	23	23	29	22	26	17	23	318
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	4	3	17	20	13	19	22	21	16	25	13	20	17	6	5	6	228
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	16	11	6	34	21	16	7	6	7	12	6	2	3	4	1	4	2	158
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1	4	3	5	8	5	4	6	10	10	21	17	13	8	7	11	7	140
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	2	4	1	5	9	4	9	8	18	12	12	13	6	3	2	0	2	110
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitar	2	1	0	3	16	5	5	11	1	9	7	5	9	2	6	4	3	89
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Total	163	264	207	779	1153	1188	1364	1624	1895	2020	2081	2349	2558	2113	1723	1291	1449	24201

Fonte: DATASUS/ TABNET



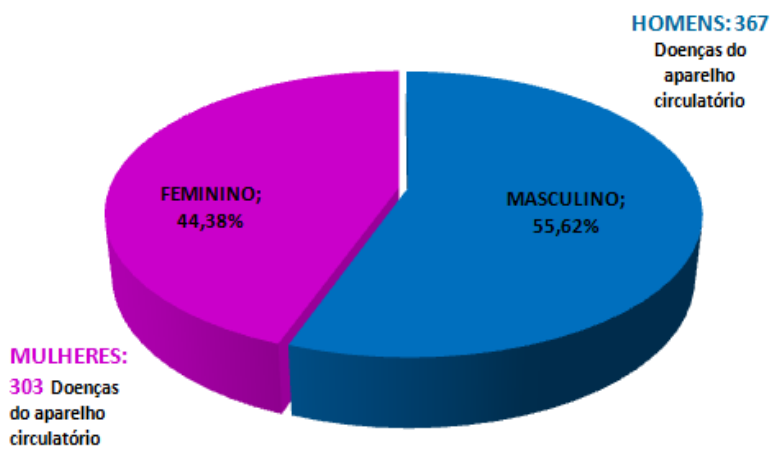
A tabela 2 apresenta os diagnósticos CID-10 (capítulo) das internações que ocorreram no HB no ano de 2021, segundo a faixa etária. São citadas as seguintes causas de internações no ano supracitado: neoplasias (tumores) com 5.331; doenças do aparelho circulatório (4.902); lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (4.482); doenças do aparelho geniturinário (1.665); doenças do aparelho digestivo (1.641); algumas doenças infecciosas e parasitárias (1.586); doenças do aparelho respiratório (1.091); doenças do sistema nervoso (953); transtornos mentais e comportamentais (767); doenças sistema osteomuscular e tecido conjuntivo (383); sintomas, sinais e achados anormais e em exames clínicos e laboratoriais (365); doenças do olho e anexos (318); doenças da pele e do tecido subcutâneo (228); malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (158); doenças endócrinas nutricionais e metabólicas (140), doenças do ouvido e apófise mastoide (110); doenças sangue, órgãos, hematológicos e transtornos imunitários (89) e, por fim, algumas afecções originadas no período perinatal (2).

MORTALIDADE

MORTALIDADE: é a variável característica das comunidades de seres vivos; refere-se ao conjunto dos indivíduos que morreram num dado intervalo do tempo. Representa o risco ou probabilidade que qualquer pessoa na população apresenta de poder vir a morrer ou de morrer em decorrência de uma determinada doença. Diversas vezes temos que medir a ocorrência de doenças numa população através da contagem de óbito e para estudá-las corretamente; estabelecemos uma relação com a população que está envolvida. É calculada pela taxas ou coeficientes de mortalidade. Representam o “peso” que os óbitos apresentam numa certa população.



Gráfico 4. Mortalidade geral: número e porcentagem de óbitos ocorridos no HB, em 2021, segundo sexo (n=2.199).

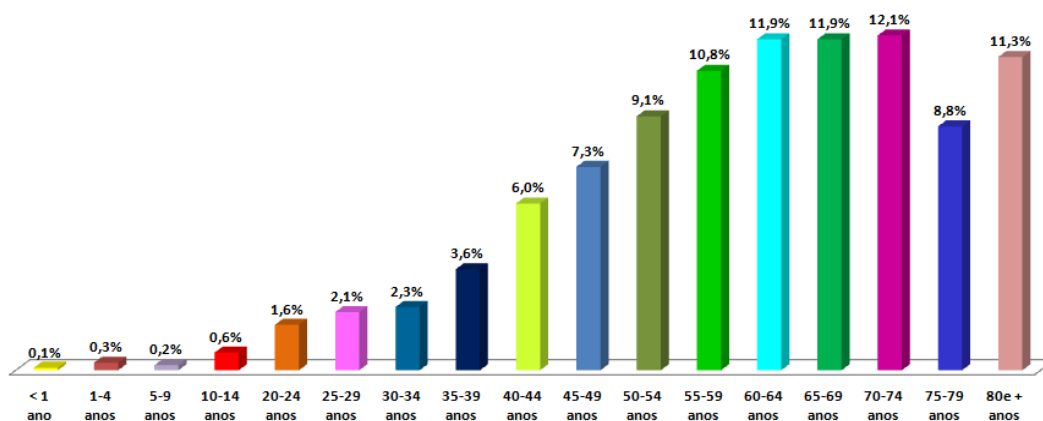


Fonte: DATASUS/ TABNET

O gráfico 4 apresenta a distribuição dos óbitos no ano de 2021, segundo sexo. O número de óbitos foi maior no sexo masculino com 1.223, correspondendo a 55,62%, sendo a principal causa, as doenças do aparelho circulatório (367) representando 16,68%. As mulheres, por sua vez, com 976 óbitos representaram 44,38%, a principal causa também foi doenças do aparelho circulatório (303) representando 13,77%.



Gráfico 5. Mortalidade geral: porcentagem de óbitos ocorridos no HB, em 2021, por faixa etária (n=2.199).

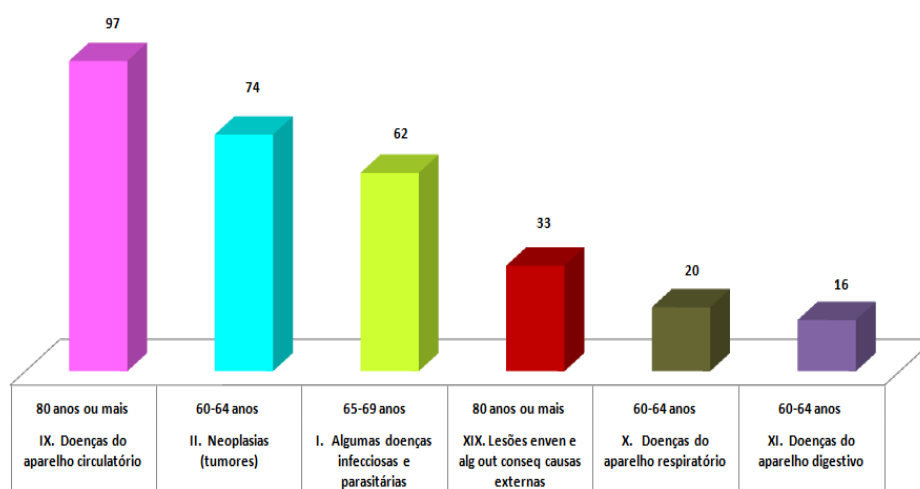


Fonte: DATASUS/ TABNET

O gráfico 5 apresenta a distribuição dos óbitos no ano de 2021, segundo a idade. Observa-se que o número de óbitos apresentou uma ascensão na faixa etária dos 50-54 anos (9,1%) 80 e mais (11,3%), com exceção do grupo 75-79 anos (8,8%). A maior porcentagem de óbitos ocorreu no grupo de 70-74 anos com 12,1%. O menor número de óbitos, por sua vez, ocorreram nos segmentos menor de 1 ano (0,1%) e 5-9 anos (0,2%).



Gráfico 6. Mortalidade geral: as principais causas de internações no HB em 2021, por faixa etária (n=2.199).



Fonte: DATASUS/ TABNET

O gráfico 6 apresenta a distribuição das principais causas dos óbitos no ano de 2021, segundo a idade. Observa-se que as doenças do aparelho circulatório foram a principal causa de óbito na faixa etária de 80 anos ou mais com 97 indivíduos. Seguido de neoplasia, em indivíduos entre 60-64 anos com 74 pessoas. Algumas doenças infecciosas e parasitárias foram predominantes no grupo de 65-69 anos com 62 pessoas. Os óbitos provocados por lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas foram frequentes em indivíduos com 80 anos ou mais em 33 pessoas. As doenças do aparelho respiratório ocorreram em 20 pessoas com idade entre 60-64 anos. Os óbitos provocados por doenças do aparelho digestivo ocorreram em 16 pessoas com idade entre 60-64 anos.

Tabela 3. Diagnóstico CID-10 (capítulo) óbitos por faixa etária no Hospital de Base, 2021.

Diagnóstico CID10 (capítulo)	<1 ano	1-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	20-24 anos	25-29 anos	30-34 anos	35-39 anos	40-44 anos	45-49 anos	50-54 anos	55-59 anos	60-64 anos	65-69 anos	70-74 anos	75-79 anos	80e+ anos	Total
IX. Doenças do aparelho circulatório	0	0	0	1	5	9	10	6	16	39	36	49	79	75	103	66	97	670
II. Neoplasias (tumores)	0	0	0	1	5	9	9	24	31	48	59	57	74	70	61	31	39	518
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	0	0	3	2	8	14	18	32	34	45	57	36	62	59	46	36	453
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	1	4	2	4	10	13	12	12	11	18	17	16	15	10	10	8	33	196
X. Doenças do aparelho respiratório	0	1	0	0	1	1	3	4	3	7	7	9	20	13	12	13	16	110
XI. Doenças do aparelho digestivo	0	0	0	0	3	0	1	1	4	6	6	11	16	10	9	13	9	89
VI. Doenças do sistema nervoso	0	1	0	0	3	1	3	2	2	8	8	5	9	7	4	5	5	63
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	0	0	0	0	1	0	0	0	5	2	1	1	7	7	4	8	9	45
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clin e laborat	0	0	0	0	1	0	1	0	2	1	3	1	4	3	2	2	3	23
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	2	0	2	1	0	1	0	9
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	0	0	0	0	0	2	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	7
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	6
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	1	0	0	0	0	6
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Total	2	6	4	14	36	46	50	80	132	161	201	237	262	262	265	193	248	2199

Fonte: DATASUS/ TABNET



A tabela 3 apresenta os diagnósticos CID-10 (capítulo) dos óbitos que ocorreram no HB no ano de 2021, segundo a faixa etária. São citadas as seguintes causas de óbitos no ano supracitado: doenças do aparelho circulatório com 670; neoplasias (tumores) com 518; algumas doenças infecciosas e parasitárias com 453; lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas com 196; doenças do aparelho respiratório com 110; doenças do aparelho digestivo com 89; doenças do sistema nervoso com 63; doenças do aparelho geniturinário com 45; sintomas e sinais e achados anormais, exames clínicos e laboratoriais com 23; doenças endócrinas nutricionais e metabólicas com 9; doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo com 7; doenças do sangue, órgãos hematológicos e transtornos imunitários com 6; doenças da pele e do tecido subcutâneo com 6; malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas com 3 e transtornos mentais e comportamentais com 1.

Tabela 4. Mortalidade por faixa etária, do ano de 2021

FAIXA ETÁRIA	Nº ÓBITOS	SAÍDAS	TX DE MORTALIDADE HOSP.
< 1 ano	2	160	1,25%
1-4 anos	6	266	2,26%
5-9 anos	4	205	1,95%
10-14 anos	14	763	1,83%
20-24 anos	36	1144	3,15%
25-29 anos	46	1162	3,96%
30-34 anos	50	1345	3,72%
35-39 anos	80	1602	4,99%
40-44 anos	132	1889	6,99%
45-49 anos	161	1999	8,05%
50-54 anos	201	2050	9,80%
55-59 anos	237	2301	10,30%
60-64 anos	262	2528	10,36%
65-69 anos	262	2089	12,54%
70-74 anos	265	1696	15,63%
75-79 anos	193	1275	15,14%
80e + anos	248	1434	17,29%

Fonte: DATASUS/ TABNET



A tabela 4 apresenta a mortalidade por faixa etária no HB, bem como a taxa de mortalidade hospitalar. Observa-se que a menor taxa de mortalidade ocorreu no grupo de menores de um ano (1,25%). A maior taxa de mortalidade, por sua vez, ocorreu no grupo etário de 80 anos e mais (17,29%).

Elaboração: Cinthia Ferreira (Analista de Gestão em Saúde)

Equipe de Colaboração: Lílíana Moscoso (Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica)

William Faria, Moema Menezes, Thaynnara Pires, e Adriana Belarmino.